



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

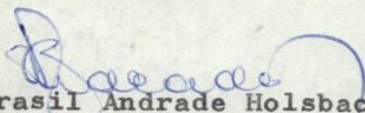
ESTADO DO PARANÁ

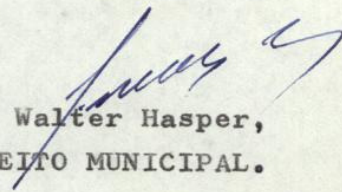
- 3 -

das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA ,
EM 28 DE JUNHO DE 1 976.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.

LEI Nº 573

Edição nº 87 de 07 / 07 / 76

DATA: 28.06.76

Pag. 35

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de equipamentos rodoviários, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair Operação de Crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a BANESTADO S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, até o valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que se destina ao valor de aquisição de 2(dois) CAMINHÕES com motor a óleo diesel equipado com caçamba basculante e 1(uma) MOTONIVELADORA, nova, de fabricação nacional, para uso do serviço rodoviário municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o Contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária prefixados.

§ Único. Os equipamentos mencionados no presente artigo, deverão ser adquiridos mediante licitação, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25.2.67 e arts. 110 a 125 da Lei Complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18.6.73.

Art. 2º. Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos mencionados no art. 1º, na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14.7.1965, com a redação do Decreto-Lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução, parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias -

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

- 2 -

ICM, a que tiver direito o Município de Guaíra até o mon
tante das parcelas correspondentes a amortização da dívi
da e acessórios do financiamento, outorgando ainda para
a perfeita execução da caução, procuração com poderes ir
revogáveis e irretratáveis a entidade financeira para o
fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., Agência Dr. Murici, em
Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou privado que efe
tuar o respectivo pagamento.

Art. 3º. Para cumprimento das obrigações de
correntes da execução desta lei, serão utilizados os re-
cursos próprios do orçamento vigente, ficando no entre -
tanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um
Crédito Adicional Suplementar de até Cr\$1.000.000,00^{228.805,88}
(hum milhão de cruzeiros), na seguinte dotação:

40. ÓRGÃO - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVI-
ÇOS PÚBLICOS

40.02 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SERVIÇO RODOVIÁRIO MU
NICIPAL

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>
16000000	TRANSPORTE
16880000	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
16885360	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16885341.001	Reequipamento da Unidade

	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o dis
posto no art. 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal
nº 4.320, de 17.3.64, para atender a abertura de mencio-
nado no presente artigo, o produto da Operação de Crédi-
to autorizada nesta lei e/ou a anulação parcial ou total
de dotações do orçamento vigente.

§ 2º. Os orçamentos plurianuais e os orçamen
tos anuais, para os exercícios subseqüentes, consignarão
obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento

s e g u e . . .